



## **Prefeitura Municipal de Miracatu**

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.  
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000041

### **LEI nº 1.240/03 de 28 de Julho de 2.003**

**“Dispõe sobre o regime de adiantamento previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências”.**

**ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica instituído no município, nos termos desta lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura que não se subordinem ao processo normal de realização.

**Artigo 2º** - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas fora do Município;
- III - as que custeiem viagens de servidores municipais e agentes políticos, a serviço do município, e,
- IV - as despesas correntes miúdas e de pronto pagamento, mesmo dentro do município.

**§ 1º** - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos servidores elencados no inciso III neste artigo.

**§ 2º** - Não será concedido adiantamento a servidor em alcance ou responsável por 02 (dois) adiantamento.

**Artigo 3º** - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, através de requerimento padrão, contendo o motivo e o valor da requisição, observando-se para sua concessão:



## Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.  
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000042

- I - precedência de Nota de Empenho da despesa, nas dotações específicas;
- II - emissão de cheque nominal ao requisitante.

**Artigo 4º** - As prestações de contas do adiantamento será protocolada na Tesouraria e será analisada pelo Setor de Contabilidade, contendo os seguintes:

- a) Capa padronizada do processo;
- b) Relação das despesas efetuadas em modelo padrão;
- c) Cópia da requisição do adiantamento (padrão);
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Notas de Despesas sem rasuras ou ressalvas, contendo o nome e endereço da Prefeitura Municipal de Miracatu, quantidade na especificação da despesa, valor unitário e total, (exceto nos casos de cupom fiscal de estabelecimento informatizado, tais como recibo de pedágio, etc..) devidamente coladas individualmente em folha de papel sulfite, contendo a finalidade e justificativa.
- f) Notas Fiscais simplificadas deverão ser, especificadas na folha que as mesmas forem coladas;
- g) O período de aplicação do adiantamento será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento pelo requisitante do numerário na Tesouraria Municipal;
- h) A prestação de contas do adiantamento será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis após vencido o prazo de aplicação;
- i) A prestação de contas analisadas e não aceitas, deverão ser regularizadas no prazo de 05 (cinco dias) úteis, se não regularizados, o requisitante deverá devolver aos cofres públicos, o montante impugnado;
- j) As datas dos documentos fiscais deverão ser iguais ou posteriores a data do recebimento do numerário;
- k) Despesa com combustíveis, em casos excepcionais, poderá ser feita em carro particular de funcionários da Prefeitura, quando na falta de veículo oficial;
- l) Todos os documentos exceto a capa que contem o processo de prestação de contas deverão ser assinadas e rubricadas pelo requisitante.

**Artigo 5º** - A Contabilidade Municipal, manterá registro de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para aplicação e prestação de contas

**Artigo 6º** - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento, ou de recolher o saldo não aplicado dentro do prazo



## **Prefeitura Municipal de Miracatu**

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.  
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000043

determinado, ficara sujeito a multa de 2% (dois por cento), ao mês sobre o total do adiantamento, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério de autoridade competente.

**Artigo 7°** - O valor do adiantamento não poderá ultrapassar a 2.000 (duas mil) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Parágrafo Único** - Cada UFM corresponde a R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2003, corrigida pelo IGPM-FGV., nos termos do artigo 590 do Código Tributário Nacional.

**Artigo 8°** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrario, principalmente as Leis Municipal n°s 873/93 e 1024/96.

Miracatu, 28 de Julho de 2.003

  
**Itamar Tavares de Mendonça**  
Prefeito Municipal